

LEI Nº 4.473, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre Requisição de Pequeno Valor – RPV nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao teto de benefícios pagos pelo INSS, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.950, de 2 de fevereiro de 2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Finanças

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município